



Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas

Recebido em 27/09/2010 às 17h30

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 502

00010

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/09/2010

## Medida Provisória nº 502 de 20 de setembro de 2010

autor  
Deputado Fábio Faria (PMN/RN)

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao Art. 4º da MP 502, que acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004:

Art. 4º. A Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 4º-A. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de **dois anos**, a ser paga em vinte e quatro parcelas mensais." (NR).

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda vem aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 502, de 2010, ao aumentar – de um para **dois anos** – a concessão da Bolsa-Atleta aos atletas de alto rendimento.

O exíguo prazo de um ano estabelecido pela MP nº 502 não é, ao nosso ver, suficiente para aperfeiçoar os atletas de alto rendimento que têm, atualmente, possibilidade de ocupar lugar de destaque nas categorias olímpica e paraolímpica futuras. Os atletas brasileiros, embora tenham conseguido excelentes desempenhos nos últimos jogos olímpicos, infelizmente ainda engatinham se comparados àqueles oriundos das grandes potências desportivas mundiais.

Nesse sentido, somos sempre favoráveis à ampliação das possibilidades, razão porque apresentamos esta emenda com objetivo de permitir que a concessão da Bolsa-Atleta se prolongue por **dois anos**, tempo esse bem mais razoável para, de fato, auxiliar os atletas brasileiros em sua incansável busca pela superação.

Deputado Fábio Faria

PARLAMENTAR

